



Acórdão n.º 23 - 2021/2022

N.º Processo: 23/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 04/12/2021 - Hora: 19:27 - Local: GUIMARÃES

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Miguel Santos e Eurico Simão Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Aos 00:01 do período 4 o jogador João Leite número 8 da equipa CFP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por: (...) em frente ao seu adversário, sem bola, de mão aberta, golpeou a cara do seu adversário empurrando o mesmo. Foi mostrado cartão vermelho. Foi excluído ao abrigo da regra 21.13 má conduta.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros relata que o jogador do CFP, João Leite, ***“em frente ao seu adversário, sem bola, de mão aberta, golpeou a cara do seu adversário empurrando o mesmo. Foi mostrado cartão vermelho. Foi excluído ao abrigo da regra 21.13 má conduta.”***

3.1 Compulsado o relatório de arbitragem, constata-se que o mesmo não refere que a exclusão do jogador do CFP, João Leite, ocorreu sem substituição, pelo que, desde logo, o Conselho de Disciplina encontra-se impossibilitado de se pronunciar sobre o comportamento do referido jogador do CFP ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Regulamento Disciplinar - ***“Brutalidade”***, uma vez que o n.º 2 daquele preceito estabelece que ***“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11”***, exigência de cuja verificação depende a punição do agente por ***“Brutalidade”***, constituindo-se aquela menção obrigatória no relatório dos árbitros condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.

3.2 É indiscutível que o jogador João Leite agrediu o seu adversário - ***“em frente ao seu adversário, sem bola, de mão aberta, golpeou a cara do seu adversário empurrando o mesmo”***.

3.3 O artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que ***“O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”***, sendo que o n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que ***“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”***

3.4 O jogador João Leite ao ter golpeado de mão aberta a face do seu adversário, de frente para o mesmo, praticou, no mínimo, um acto de má-conduta agressivo - agressão física -, voluntariamente cometido e potencialmente causador de perigo para a integridade física do adversário, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

3.5 Considerando que não resultam dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção da conduta do jogador João Leite





às normas regulamentares acima citadas, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de dois jogos de suspensão ao jogador do CFP, João Leite.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador JOÃO LEITE (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 13 de Dezembro de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

